



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386  
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**Lei nº 1229 de 10 de dezembro de 1987.**

"Estabelece requisitos para declaração de Utilidade Pública."

**ORLANDO RORIZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São requisitos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública para qualquer entidade:

I - Funcionamento mínimo de três anos, comprovados por alvarás de funcionamento e por relatório elaborado por uma comissão de três vereadores designados pelo Presidente da Câmara.

II - Existência mínima de cem membros, no caso de zona urbana, e cinquenta para zona rural, incluindo a diretoria.

**Art. 2º** - No caso de creches ou asilos para assistência à idoso, o prazo estipulado no inciso I, do art.1º, será de seis meses e independentemente do número de associados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 de mês de dezembro de 1987.

**ORLANDO RORIZ**  
Prefeito Municipal